



APROVADA
Data: 15/08/2022
26ª Sessão ordinária

Aprovado por _____ a _____

Presidente

ENCAMINHADA
às comissões competentes

Data: 01/08/2022

24ª Sessão ordinária

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2022

"Institui a "campanha calçada limpa" no município de Alto Araguaia".

Autoria: Vereador Odinéia Mariana de Souza

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, através da presente Lei Municipal, a "Campanha Calçada Limpa", a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 05 de junho, data comemorativa do Dia Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º - Durante a "Campanha Calçada Limpa" deverão ser realizados mutirões de limpeza, palestras de conscientização, campanhas educativas por meios de folhetos, cartilhas explicativas, rádios e outros meios de comunicação, com o objetivo de mobilizar e conscientizar a população sobre a importância de preservar a limpeza das calçadas do Município.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Alba Berigo, 08 de junho de 2022

Odinéia Mariana de Souza

Vereadora PSB



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2022

"Institui a "campanha calçada limpa" no município de Alto Araguaia".

Autoria: Vereador Odinéia Mariana de Souza

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituída, através da presente Lei Municipal, a “Campanha Calçada Limpa”, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 05 de junho, data comemorativa do Dia Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º -Durante a "Campanha Calçada Limpa" deverão ser realizados mutirões de limpeza, palestras de conscientização, campanhas educativas por meios de folhetos, cartilhas explicativas, rádios e outros meios de comunicação, com o objetivo de mobilizar e conscientizar a população sobre a importância de preservar a limpeza das calçadas do Município.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Alba Berigo, 08 de junho de 2022


Odinéia Mariana de Souza
Vereadora PSB